

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: Secretaria Municipal de Governo e Administração de Ouro Verde de Goiás – Goiás

1. **OBJETO:** Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total contra danos materiais, corporais, acidentes pessoais de passageiros, roubo, furto, incêndio, colisão e assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao veículo de Transporte Escolar modelo EX 1 IVECO BUS 10-190E, ano/modelo 2026/2027 – ORE 2 MASCARELLO, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros mais condutor, a ser adquirido por meio do Programa Caminho da Escola, visando atender às necessidades do transporte escolar do Município de Ouro Verde de Goiás.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1.	Contratação de seguro para veículo de Transporte Escolar ORE 2	SV	01

As especificações do objeto, referentes aos dados e características do veículo a ser segurado, os valores máximos da franquia, os valores de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais) e Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez) estão definidos da seguinte maneira:

- o Seguro em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, para o caso de colisão, furto, roubo e incêndio, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- a) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento; incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- b) queda em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- d) submersão total ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) desabamento de árvores, pontes e edificações;
- f) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo esteve em poder de terceiros.
- g) danos materiais e corporais a terceiros;
- o Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros): coberturas comuns: morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial), danos corporais e despesas médicas, hospitalares e odontológicas

(DMHO). Benefícios: Oferece proteção financeira para despesas médicas e indenizações que podem ajudar passageiros e seus dependentes em caso de acidentes:

- ✓ Morte acidental por ocupante: R\$ 50.000,00
- ✓ Invalidez permanente por acidente por ocupante: R\$50.000,00
- ✓ Danos corporais por ocupante: R\$ 50.000,00
- DMH - Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de acidente por ocupante: R\$ 10.000,00;
- Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (para-brisas, vidro traseiro, faróis, faróis led, faróis xenon, lanterna, lanterna led, retrovisores, vidros laterais) - rede referenciada (assistência 24h completa)
- Danos materiais e corporais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como Cláusula Beneficiária à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 30.597.659/0001-38, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sendo conforme abaixo especificados:
 - a) Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00
 - b) Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00
 - c) Danos morais a terceiros: R\$ 10.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a proteção do veículo de transporte escolar modelo EX 1 IVECO BUS 10-190E, ano/modelo 2026/2027 – ORE 2 MASCARELLO, adquirido por meio do Programa Caminho da Escola, sendo a contratação do seguro uma exigência para o recebimento do veículo. Considerando que o veículo será utilizado diariamente no transporte de estudantes da rede municipal de ensino, torna-se indispensável a contratação de seguro veicular, visando à proteção do patrimônio público, à segurança dos passageiros, condutor e terceiros, bem como à continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar. As especificações do objeto, características do veículo e demais informações encontram-se devidamente descritos neste Termo de Referência.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa solicitação seguirá os ditames das Leis 14.133/2021, conforme conveniência e oportunidade da Administração, mediante formalização de contrato

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O critério de seleção será o menor preço apurado.
- 4.2. Os proponentes deverão apresentar, juntamente com A PROPOSTA comercial, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Cartão do CNPJ atualizado.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Compras.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Verde de Goiás, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, em razão da necessidade permanente da Secretaria de Governo e Administração quanto à proteção e preservação do patrimônio público, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Contrato, quando houver, ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), conforme demanda da Administração.

7.2. O objeto contratado deverá ser atestado pelo Departamento de Governo e Administração de Ouro Verde de Goiás, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, o senhor Fabiano Cáceres da Rocha, matrícula nº 1143, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis. Caberá a CONTRATADA responder perante ao CONTRATANTE pela execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao setor responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

9.2. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

9.3. A Contratada deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9.4. O prazo máximo para efetivação da cobertura será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

9.5. O prazo para pagamento de indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

9.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

9.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

9.9. Efetuar a entrega do serviço contratado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA APÓLICE:

- 10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.
- 10.2. Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
 - e) Bônus, quando houver.
 - f) Franquia aplicável.
- 10.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela contratada da nota de empenho.
- 10.4. Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 10.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso da Administração do DNIT/GO.
- 10.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 10.7. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

11. DA AVARIA:

- 11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 11.2. Após procedimento de recuperação pelo DNIT/GO, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

12. DO AVISO DE SINISTRO:

- 12.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

- 12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 12.4. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 12.5. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou seu roubo ou furto, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar a Seguradora por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- 12.6. Em sinistro de colisão o Segurado deverá:
- Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da Seguradora ligando para Central de Sinistros e Assistência 24 Horas;
 - Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;
 - Obter nome da Seguradora e o número da apólice do terceiro(s);
 - O Segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a autorização da Seguradora;
 - Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;
 - Aguardar a autorização da Seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado.
- 12.7. Em sinistro de roubo ou furto o Segurado deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:
- Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;
 - Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;
 - Avisar a Seguradora por meio da Central de Sinistros e Assistência 24 Horas a ocorrência do evento para a elaboração do Aviso de Sinistro;
 - Encaminhar o boletim de ocorrência à Seguradora; e) Informar à Seguradora caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas

13. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Mediante acordo entre as partes, a indenização será da seguinte forma:

- Indenização em moeda corrente nacional ou reposição do bem sinistrado;
- Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em

nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

13.2. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo

a) A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização.

b) Será de livre escolha do Segurado a Oficina para reparo do veículo sinistrado devendo o mesmo observar, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios que teria, caso tivesse escolhido uma das Oficinas Referenciadas pela Seguradora.

c) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e a Oficina referenciada pela Seguradora.

d) Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:

I. Mandar fabricar as peças;

II. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;

III. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro).

e) No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

f) Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

g) Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco,

13.3. Valor da indenização em caso de perda integral do veículo

a) Valor de mercado referenciado: tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização corresponderá ao valor constante na tabela de referência vigente na data de pagamento da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo e especificado na apólice. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e também mencionada na apólice. Não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo.

- b) Valor determinado: No caso de indenização integral para seguro contratado na modalidade valor determinado a indenização corresponderá ao valor especificado na apólice para cobrir o veículo.
- c) Havendo, no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a Seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à Seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto no tópico “Perda de Direitos”.
- d) O pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal do veículo.
- e) O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da seguradora.
- f) Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cadastro nacional de pessoa jurídica (Receita Federal)
 - b) Certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI), para MEI's.
 - c) Certidão negativa de débitos municipais (portal Município sede);
 - d) Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-GO)
 - e) Certidão negativa de débitos federais (Receita Federal)
 - f) Certidão de regularidade FGTS (site Caixa Econômica Federal);
 - g) Certidão de débitos trabalhistas (portal do Tribunal Superior de Trabalho);
 - h) Documento com foto do representante da empresa licitante e sócios;
 - i) Comprovante de endereço atualizado dos últimos dois meses
- 14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.4. Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF.
- 14.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 14.6. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado

"pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

15. DO BÔNUS:

15.1. A licitante vencedora deverá observar os bônus a que o veículo tem direito.

15. DA FRANQUIA:

- 15.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 15.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 3,5% do valor do veículo, considerando 100% do valor da tabela FIPE.
- 15.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

16. DOS SALVADOS:

- 16.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 16.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratante junto aos órgãos pertinentes.

17. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

- 17.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 17.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o DNIT/GO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 17.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do DNIT/GO.
- 17.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 17.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do DNIT/GO, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 17.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

17.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.


18. DA INDENIZAÇÃO:

- 18.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 18.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 18.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo DNIT/GO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

Este serviço será fiscalizado pelo senhor Fabiano Cáceres da Rocha, matrícula nº 1143

Ouro Verde de Goiás, 29 de maio de 2026.



FABIANO CÁCERES DA ROCHA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Dec. 018 / 2026

